

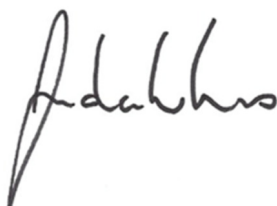
Regulamento de Bolsas de Formação

Isabel Correia Levy

Edição 2018

1. A Bolsa de Formação Isabel Correia Levy da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP), no valor total de DEZ MIL EUROS, é uma Bolsa anual instituída com o patrocínio da família e em memória de Isabel Maria Sousa Costa Belo Correia Levy. Tem a finalidade de financiar e fomentar a participação em atividades de formação (nomeadamente cursos, estágios, visitas de estudo, pós graduações) de reconhecido mérito na área dos Cuidados Paliativos, em Portugal e no estrangeiro. Serão financiados, na totalidade ou em parte, até 5 candidatos em cada ano, com o montante máximo individual de 2000 euros.
2. Podem concorrer à Bolsa de Formação da APCP, os sócios efetivos da APCP com as quotas em dia à data de anúncio da abertura das candidaturas;
3. Não podem candidatar-se os sócios:
 - a. Membros do júri
 - b. Que sejam candidatos a subsídios de outras entidades que já assegurem, pelo menos, 60% do valor total de despesas estimado.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas à Direção de **15 de outubro a 30 de novembro de cada ano**. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:
 - a. Carta de apresentação da candidatura, com identificação do candidato: nome, data de nascimento, área e categoria profissional, número de sócio da APCP e local de trabalho.
 - b. Curriculum *vitae* resumido do candidato (máximo 4/5 pág.), que deve incluir todos os aspetos a serem considerados nos critérios de seriação/seleção (anexo 1).
 - c. Programa da atividade de formação detalhado, incluindo justificação da sua escolha e possível aplicação prática da mesma.
 - d. Orçamento previsto e discriminado.
 - e. Cartas de aceitação por parte da entidade que organizará a atividade e também da chefia da instituição em que o candidato trabalha, autorizando a frequência dessa atividade.
 - f. Deve ser enviado todo o processo digitalizado para o correio eletrónico bolsas@apcp.com.pt
5. Constituem critérios de seleção:
 - a. Pertinência e credibilidade da formação no âmbito dos cuidados paliativos;
 - b. Credibilidade da Instituição que organiza a atividade;
 - c. Impacto esperado da ação de formação;
 - d. Desenvolvimento prévio de atividade assistencial em cuidados paliativos;
 - e. Elementos constantes no anexo 1 deste regulamento.
6. O Júri será constituído pelos seguintes membros dos corpos gerentes da APCP:
 - a. Duarte da Silva Soares

- b. Ana Maria Domingues Almeida Forjaz de Lacerda
 - c. Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta.
-
- 7. O júri deverá promover a divulgação pública da ata referente ao processo de formulação da sua decisão.
 - 8. Ao presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
 - 9. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre as candidaturas a que atribui a Bolsa, a qual deve ser fundamentada e lavrada em ata, até 15 de dezembro de cada ano.
 - 10. Das decisões do júri não haverá recurso.
 - 11. Os candidatos a quem for atribuída a Bolsa obrigam-se a:
 - a. fazer prova da sua inscrição e/ou presença na atividade;
 - b. apresentar um relatório detalhado a entregar à APCP no máximo 2 meses após o final da atividade;
 - c. entregar os comprovativos das principais despesas alvo de financiamento.
 - 12. Em caso de frequência de pós-graduação/mestrado, o pagamento pode ser faseado, por semestres, devendo o candidato fazer prova das principais despesas alvo de financiamento, mantendo-se obrigado à apresentação do relatório detalhado a entregar à APCP, no máximo 2 meses após o final da atividade.
 - 13. A não participação ou não conclusão da atividade obriga à devolução da totalidade do montante recebido.
 - 14. No caso de não atribuição da Bolsa compete à Direção da APCP decidir do destino do respetivo montante e divulgar publicamente o mesmo, podendo o valor da bolsa transitar para o ano seguinte.
 - 15. A Direção da APCP decidirá sobre todos os casos omissos.



Duarte Soares
Presidente
Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos